



---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 - 2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, com base nos municípios de *Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.088.818/0001-05, com Registro Sindical, conforme Processo n.º MTPS 213.262/63 e sede na Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, Centro, CEP 07090-010, Guarulhos, SP, neste ato representado por seu Presidente, **WALTER DOS SANTOS**, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00 e assistido por seu advogado, **Dr. Jeferson Mazin dos Santos**, OAB/SP n.º 268.264, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2018, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF n.º 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2018, **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF n.º 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2018, assistidos por seus advogados **Dr. Romeu Bueno de Camargo**, inscrito na OAB/SP sob n.º 112.133 e **Dra. Janaína Braga de Souza Valente**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 289.765, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de novembro de 2018 até 30 de outubro de 2019.

**2 – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção se aplica aos comerciários das empresas enquadradas na representação do sindicato comércio varejista de peças e acessórios para veículos, sediadas nos municípios de **Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel**.

**3 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de novembro de 2018**, data-base da categoria profissional, respeitando a proporcionalidade da data de admissão, obedecida a fração de 15 dias, de acordo com índices de reajustes abaixo:



**I - REAJUSTE DO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 A 30 DE OUTUBRO DE 2017:** Os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016 terão um aumento de **3% (três por cento)**.

**II - REAJUSTE DO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 30 DE OUTUBRO DE 2018:** A partir de 01 de outubro de 2018 os salários, já reajustados conforme inciso primeiro, terão um aumento de **4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento)**.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados, das demais condições previstas e atraso na assinatura desta norma coletiva, são exigíveis e deverão ser pagas, **em quatro parcelas, a título de abono indenizatório, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019.**

**Parágrafo 2º.** O abono não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do disposto no artigo 457, Parágrafo 2º da CLT.

**Parágrafo 3º.** A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”.

**Parágrafo 4º.** Os reajustes previstos nesta cláusula serão aplicados para salários até R\$ 11.291,60 (onze mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), facultando a livre negociação nos termos do artigo 444, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo 5º.** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”.

**4 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**5 – REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:



**Parágrafo 1º** – Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que viera alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e Parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao sindicato patronal [adm@sincopecas.org.br](mailto:adm@sincopecas.org.br) ou [cadastro@sincopecas.org.br](mailto:cadastro@sincopecas.org.br) (SINCOPEÇAS) e [sicopneus@sicopneus.com.br](mailto:sicopneus@sicopneus.com.br) (SICOP), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável.
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso devido, por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.



**Parágrafo 5º:** Para retirada do Certificado para a prática do REPIS, a empresa pagará uma taxa ao sindicato patronal para a emissão do certificado nos seguintes valores:

- |                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| a) Micro empreendedor individual | R\$ 100,00 |
| b) Micro Empresa                 | R\$ 200,00 |
| c) Empresa de Pequeno Porte      | R\$ 300,00 |

**Parágrafo 6º** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do sindicato patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “Pisos Salariais”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

## **6 – PISOS NORMATIVOS PARA A PRÁTICA DO REPIS.**

### **1 - ME – MICRO EMPRESA e MEIs**

- |  |              |
|--|--------------|
| a) empregados em geral.....                              | R\$ 1.305,00 |
| b) office Boy, faxineiros, copeiros e empacotadores..... | R\$ 1.045,00 |
| c) garantia do comissionista.....                        | R\$ 1.564,00 |

### **2 - EPP – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- |  |              |
|--|--------------|
| a) empregados em geral.....                              | R\$ 1.380,00 |
| b) office boy, faxineiros, copeiros e empacotadores..... | R\$ 1.103,00 |
| c) garantia do comissionista: .....                      | R\$ 1.651,00 |

**Parágrafo único:** Para as empresas de Pequeno Porte, Micro Empresário e Micro Empreendedor Individual que já praticam os valores diferenciados, as mesmas deverão solicitar a adesão prevista na cláusula 23 até o dia **20 de Dezembro de 2018**, não o fazendo, estarão obrigadas ao cumprimento do parágrafo anterior. Além de uma multa revertida para o sindicato laboral de R\$ 500,00 por empregado.

**7 – EMPRESAS EM GERAL:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- |   |             |
|---|-------------|
| Empregados em geral .....                                     | R\$1.452,00 |
| Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral ..... | R\$1.161,00 |
| Garantia do Comissionista .....                               | R\$1.738,00 |



**8 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “*Regime Especial de Piso Salarial*”, “Empresas em Geral” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**10 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 20 (vinte), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**11 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AFASTAMENTO PELO INSS DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração dos primeiros quinze dias do afastamento pelo INSS dos comerciários comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

**12 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

**13 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados, anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**14 - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de **R\$ 73,00** (sessenta e três reais) mensais, a partir de 01/11/2018, que será pago juntamente com o seu salário.



**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

**15 – APRENDIZES:** Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/16 até 31/10/18, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada “*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/16 até 31/10/18*” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando às horas extras diárias forem eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais, sindicatos signatários da presente, ficam obrigadas a descontar, nos termos da lei, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - **O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 22/01/2019 na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos mediante SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, QUE DEVERÁ INFORMAR O VALOR A SER RECOLHIDO.**

**Parágrafo 2º**- Os empregados admitidos após data-base (01.11.2018) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo 3º**- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º**- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.



**Parágrafo 5º-** Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 6º-** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 7º.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, os quais deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

#### **DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**“O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento”.**

**Parágrafo 8º** - Tendo em vista a natureza jurídica do Termo Aditivo 2/2015, ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 3043/2012 – IC nº 000035.2011.02.005/7, supratranscrito, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica à hipótese a regra do art. 545 da CLT.

**Parágrafo 9º** - Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.



**Parágrafo 10** – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus, ou consequências perante os empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

<b>SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEÇAS</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
0,01 até 250.000,00	R\$ 185,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 388,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 776,00
MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	R\$ 92,50

<b>SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
0,01 até 250.000,00	R\$ 185,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 388,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 776,00
MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	R\$ 92,50

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.





**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**20 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**21 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações de médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos/odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade estabelecida na Sumula 15, do TST.

**23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<i>20 anos ou mais</i>	<i>02 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>01 ano</i>
<i>05 anos ou mais</i>	<i>06 meses</i>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a



partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**24 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único:** Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**25 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**26 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO:** Como incentivo a participação dos trabalhadores na Entidade Sindical da categoria profissional, os comerciários que participarem com a Contribuição Assistencial, receberão no **mês subsequente ao reajuste** previsto nesta Norma, a título de abono, como segue:

**Parágrafo 1º-** O empregado com até 12 meses de contrato de trabalho completos em 30 de outubro de 2018, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subsequente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 3,3% (três vírgula três por cento) sobre seu salário.



**Parágrafo 2º-** O empregado com mais 12 meses de contrato de trabalho completo em 30 de outubro de 2018, a título de abono, receberá na folha de pagamento do mês **subsequente ao reajuste**, valor equivalente ao percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre seu salário.

**Parágrafo 3º-** Poderá haver a conversão do abono em um dia de descanso, obedecida a proporcionalidade em porcentual prevista nos Parágrafos 1º e 2º desta cláusula, durante a vigência da convenção, mediante manifestação do empregado em comum acordo com a empresa.

**Parágrafo 4º -** Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo 5º - O sindicato terá até o dia 21/01/2019, para apresentar e encaminhas às empresas a listagem de empregados que não terão direito ao benefício desta Cláusula.**

**27 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, especialmente os artigos 59 e parágrafos e inciso 1º do art. 413 da CLT, bem como a legislação municipal pertinente fica autorizada, desde que obedecido o que determina a Cláusula 29ª.

a) Em havendo interesse por parte dos empregados e dos empregadores poderá ser celebrado o acordo "BANCO DE HORAS", desde que firmado com a assistência das entidades signatárias deste instrumento, sob pena de ineficácia.

**28 - JORNADA DE TRABALHO:** Além da jornada normal de 44 horas semanais (artigo 3º da Lei de nº 12.790 de 14 de março de 2013), as empresas somente poderão contratar empregados em outras jornadas diferenciadas, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmadas pelas entidades convenientes.

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;



- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula referente nominada “Remuneração de Horas Extras” deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “e” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea “g” obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

### **29 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**30 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**31 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.



**32 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

**33 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**34 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**36 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada “*Atestados Médicos e Odontológicos*”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**37 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e/ou ENEM, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**38 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**40 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**41 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de



comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**42 – AUXÍLIO-FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea “a” da cláusula nominada “EMPRESAS EM GERAL”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**43 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único:** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**44 – TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendidos os requisitos legais, fica autorizado o trabalho aos domingos ao comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho aos domingos alternados; ou,
- c) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 03 (três) dias de folgas;  
no sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folgas serão proporcionais aos meses trabalhados, devendo ser concedidas e gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva, facultado à empresa a conversão desses dias em indenização, conforme a seguir disposto:  
I – até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício.  
II – de 91 dias até 180 dias, faz jus a uma folga;  
III – de 181 a 270 dias de trabalho, faz jus a 02 de folgas;  
IV – acima de 270 dias, faz jus às 3 folgas previstas
- d) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 08 (oito) horas, remuneradas como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada “Compensação de Horário de Trabalho”;
- g) quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver, nos termos do PAT. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de marmiteix;



- h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas;
- i) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- j) o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada “*Multa*”.
- k) Para abertura aos domingos a empresa deverá requerer e obter, junto ao sindicato patronal respectivo, a expedição de certificado conjunto com o sindicato profissional, que comprove o cumprimento de todas disposições legais e dessa convenção coletiva. Os dados para expedição do certificado serão enviados pela entidade patronal para o controle e aprovação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e o certificado, após expedido, deverá ser arquivado pela empresa para exibição em eventuais fiscalizações e ações trabalhistas, bem como fiscalizações de órgãos municipais.

**45 - TRABALHO EM FERIADOS:** Atendidos os requisitos legais, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
  - I – os feriados a serem trabalhados;
  - II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;
  - III – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados trabalhados;
  - IV - as folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado sob pena de dobra.
- c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionado;
- d) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;



- e) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;
- f) concessão gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;
- g) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de marmítex:

I - Empresas com até 100 (cem) empregados ..... **R\$ 38,00**  
(trinta e oito reais)

II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados ..... **R\$ 46,00**  
(quarenta e seis reais)

- h) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;
- i) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;
- j) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;
- k) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.
- l) Para abertura aos feriados a empresa deverá requerer e obter, junto ao sindicato patronal respectivo, a expedição de certificado conjunto com o sindicato profissional, que comprove o cumprimento de todas disposições legais e dessa convenção coletiva. Os dados para expedição do certificado serão enviados pela entidade patronal para o controle e aprovação do Sindicato dos Empregados no Comercio de Guarulhos e o certificado, após expedido, deverá ser arquivado pela empresa para exibição em eventuais fiscalizações e ações trabalhistas, bem como fiscalizações de órgãos municipais.

**46 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no item “L” da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*”:

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV** - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;





V - pagamento de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) em vale-compra ou dinheiro;  
VI - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 482,00** (quatrocentos e oitenta e dois reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada “Multa” deste instrumento.

**47 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 163,00** (cento e sessenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**48 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**49 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**50 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia de trabalho, podendo tal garantia ser convertida em indenização.

**51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 01 (um) mês, a partir da alta previdenciária, podendo ser convertida em indenização.

**52 – SEGURO:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo Único** - Referido benefício, se implantado, deverá contar com a manifestação expressa quanto ao eventual interesse de adesão pelos empregados da empresa representada, sendo que o mesmo não será incorporado ao salário do empregado beneficiário para quaisquer efeitos.



### **53 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:**

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado nos termos da cláusula nominada **ACORDO COLETIVO** desta Convenção e desde que observado o seguinte:

**Parágrafo 1º** - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 3º** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 4º** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**54 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUA ASSISTÊNCIA:** As que fizerem a adesão ao REPIS, deverão obrigatoriamente realizar a homologação da rescisão contratual de seus empregados na entidade sindical profissional.

**Parágrafo 1º:** o prazo para a homologação da rescisão contratual será de até 20 dias de sua dispensa de forma indenizada e ou trabalhada, sem prejuízo do prazo fixado no artigo 477 quanto ao pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa de 50% do piso salarial previsto nesta CCT, a qual estiver enquadrada.

**Parágrafo 2º:** Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, a empresa ficará isenta da multa prevista no parágrafo anterior.

**55 - HOMOLOGAÇÃO:** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

**Parágrafo único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará



---

sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela AGE.

**56 – FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**57 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Guarulhos, 13 de dezembro de 2018.

**WALTER DOS SANTOS**  
Presidente – SEC Guarulhos

**FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**  
Presidente – SINCOPEÇAS

**JEFERSON MAZIN DOS SANTOS**  
Advogado – OAB n° 268.264

**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**  
Presidente – SICOP

**JOSÉ LUIZ SERRA CRUZ**  
RG n°. 10.585.401-3

**ROMEU BUENO DE CAMARGO**  
Advogado – OAB/SP n° 112.133

**JANAÍNA BRAGA DE SOUZA VALENTE**  
Advogado – OAB/SP n° 289.765